

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 83/2024

(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de horas de transporte de material com caminhão basculante, em atendimento a demanda da Secretaria (CONTINUAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS INADIÁVEIS), nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1) CONTRATANTE

- I – Prefeitura Municipal de Abdon Batista
- II – CNPJ: 78.511.052/0001-10

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Decreto Municipal nº 38/2023, art. 7º

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art.75, II](#)
- II Decreto Municipal nº 38/2023, art 4º

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 06/12/2024 a 11/12/2024
- II - **Local de envio, email:**
compras@abdonbatista.sc.gov.br

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO POR ITEM

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES (DFD ANEXO III)

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Transporte de Material com Caminhão Basculante, ano de fabricação não inferior a 2013, com caçamba para transporte de no mínimo de 14m³.	100	R\$260,00	R\$26.000,00

I - Local de execução do objeto: O serviço poderá ser executado dentro de todo o território municipal, sendo informado pela secretaria requisitante.

II - Prazo para execução do objeto: Até 31 de 12 de 2024

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

- VII** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII** - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; **X** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI** - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII** - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#); **b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- XIII** - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I** - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II** - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- III** - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#)

(Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

- I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));
- II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

- VII-** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII** - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX** - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI** - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII-** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV** - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- vi) Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto.

2) PESSOA FÍSICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a

Administração Pública; (ANEXO II)

ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento hábil de contrato (SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO e EMPENHO), nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II- O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente a contratação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

I) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

II) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>II III IV</p>
	<p>V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*; **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 04/2024 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* gabinete@abdonbatista.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3545-1133.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do decreto municipal 38/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Abdon Batista, 06 de dezembro de 2024.

JADIR LUIZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Transporte de Material com Caminhão Basculante, ano de fabricação não inferior a 2013, com caçamba para transporte de no mínimo de 14m ³ .	100	R\$260,00	R\$26.000,00

O fornecedor _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ANEXO III – DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Abdon Batista/SC

Requisitante: Secretaria de Obras

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de horas de transporte de material com caminhão basculante, em atendimento a demanda da Secretaria (CONTINUAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS INADIÁVEIS), nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fundamentação legal Lei 14.133/2021

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, art.75, inciso VIII da Lei 14.133/21 (Contratação Direta), considerando que faltam apenas 17 dias para encerramento das atividades da secretária e existem serviços inadiáveis e urgentes a serem executados com transporte de materiais, ressaltando que as duas caçambas de propriedade do Município estão em conserto e só estarão aptas ao trabalho daqui uns 15 dias aproximadamente, o que colocaria em risco a execução de serviços públicos e as condições das pessoas. Por se tratar de serviços inadiáveis e urgentes a única forma encontrada pelo Município é a contratação de horas de caminhão caçamba pela modalidade de Dispensa (Contratação Direta) por urgência nos moldes do art.75, inciso

VIII da lei nº. 14.133/2021. Dispensada neste caso a publicação.

1. Justificativa da necessidade da contratação:

1.1A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de transporte de material com caminhão basculantes, é essencial para que as estradas

municipais apresentem boas condições de trafegabilidade, através da recuperação, manutenção e conservação das mesmas.

1.2 - Justificamos o ainda a presente contratação, pelo fato que a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores em número suficientes para atendimento da demanda. Ressaltamos ainda que existem serviços inadiáveis em andamento e levando em consideração o final do mandato não existe possibilidade de lançamento de um edital de pregão para contratação a tempo de executar os serviços em andamento, o que colocaria em risco a população devido terem os serviços execução incompleta. Além do mais o valor ficará abaixo do limite estabelecido pelo art.75, inciso II da Lei 14.133/21, porém pela emergência constituída pela quebra das caçambas do Município optou-se por contratação direta da empresa que já vinha executando os serviços ao Município e que teve o contrato encerrado por cumprimento do objeto. Além do mais a empresa é sediada no Município de Abdon não havendo a necessidade de deslocamento dos caminhões de outros municípios o que tornaria sem dúvida mais caro para o Município. Desta forma a contratação visa atender a emergência constituída pela quebra das caçambas do Município, necessidade de continuar os serviços, tempo curto para finalização do mandato e preço compatível com a licitação em que a empresa TRANSPORTES IRMAOS MECABO LTDA 07.217.881/0001- 46 SEVERINO MECABO FILHO CPF 027.423.949-31 vencedora da Ata de Registro de Preços 52/2023 com o mesmo objeto

2. Descrição do objeto:

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de transporte de material com caminhão basculante, em atendimento a demanda da Secretaria, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. Justificativa da necessidade da contratação:

1.1A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de transporte de material com caminhão basculantes, é essencial para que as estradas municipais apresentem boas condições de trafegabilidade, através da recuperação, manutenção e conservação das mesmas.

1.2 - Justificamos o ainda a presente contratação, pelo fato que a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores em número suficientes para atendimento da demanda. Ressaltamos ainda que existem serviços inadiáveis em andamento e levando em consideração o final do mandato não existe possibilidade de lançamento de um edital de pregão para contratação a tempo de executar os serviços em andamento, o que colocaria em risco a população devido terem os serviços execução incompleta. Além do mais o valor ficará abaixo do limite estabelecido pelo art.75, inciso II da Lei 14.133/21, porém pela emergência constituída pela quebra das caçambas do Município optou-se por contratação direta da empresa que já vinha executando os serviços ao Município e que teve o contrato encerrado por cumprimento do objeto. Além do mais a empresa é sediada no Município de Abdon não havendo a necessidade de deslocamento dos caminhões de outros municípios o que tornaria sem dúvida mais caro para o Município. Desta forma a contratação visa atender a emergência constituída pela quebra das caçambas do Município, necessidade de continuar os serviços, tempo curto para finalização do mandato e preço compatível com a licitação em que a empresa TRANSPORTES IRMAOS MECABO LTDA 07.217.881/0001- 46 SEVERINO MECABO FILHO CPF 027.423.949-31 vencedora da Ata de Registro de Preços 52/2023 com o mesmo objeto

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Uni.	Qnt	Vlr. Uni.	Vlr. Total
1	Transporte de Material com Caminhão Basculante, ano de fabricação	Hor a	100	R\$ 260,0 0	R\$ 26.000,0 0

	não inferior a 2013, com caçamba para transporte de no mínimo de 14m³.				
--	--	--	--	--	--

4.1 – A contratação será por hora de serviço realizada.

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#), da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - Para o serviço de transporte de material com caminhão basculante, foi realizada a pesquisa de preços com base na Ata de Registro de Preços 52/2023 deste Município que encerrou neste ano de 2024, bem como, foi considerado também a Ata de Homologação de municípios vizinhos, para se obter o valor mediano dos serviços;

6. Previsão de Recursos orçamentários:

Nº da despesa	Descrição da Despesa	Recurso	Desdobramento	Valor estimado
60	2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	1.709.0000.0000 00 - TRANSF. DA UNIÃO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS	3.3.90.39.99	R\$ 26.000,00

7. Justificativa do valor da contratação:

7.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de material com caminhão basculante, é a solução mais viável para administração pública do que a internalização desses serviços, visto que a

terceirização traz mais eficiência, economia, qualidade, melhor controle e conformidade legal.

7.2 -Os serviços serão executados de maneira parcelada, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria de Obras, mediante a Solicitação de Fornecimento

7.3 - O custo total estimado para a contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

8. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

8.1 - Até 31/12/2024.

9. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

9.1 - Alto, visto que não possui licitação vigente e há serviço público paralisado.

10. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

10.1 - Não se aplica.

11. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):

11.1 – A escolha da contratada se dá primeiro porque a empresa já prestava serviço ao Município, segundo pela urgência de conclusão dos serviços em andamento, terceiro porque o preço está dentro do aplicado no mercado e é objeto da Ata de Registro de Preços 52/2023 cuja a vencedora foi a empresa ora contratada.

12. Indicar o Gestor e Fiscal de Contrato.

Gestor de Contrato: Bruno Coelho, matricula 193940;

Fiscal de Contrato: Herlon Bortoli, matricula 194347;

13. Indicar:

Local de execução/ entrega do objeto: O serviço poderá ser executado dentro de todo o território municipal, sendo informado pela secretaria requisitante

Prazo para execução do objeto: até 31 de 12 de 2024.

Município de Abdon Batista, 03 de dezembro de outubro de 2024.

Bruno Coelho
Secretário de Obras

Matricula: 193940

ANEXO IV – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Obras/Departamento de Frotas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 - O Município de Abdon Batista/SC realiza serviços de manutenção das estradas municipais, dentre outros serviços públicos abrangendo a área rural e urbana, o que requer a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de material (caminhão caçamba), mediante locação por hora trabalhada e com disponibilização do operador do maquinário.

2.2 - Tal contratação para prestação de serviços de transporte material com caminhão basculante, com motorista/operador, ATÉ O DIA 31/12/2024, permitirá atender às necessidades da Administração Pública em suas demandas operacionais que estavam sendo executadas por veículos e máquinas próprios e devido a quebra de duas caçambas acabou gerando uma situação emergencial pois paralisou serviços

inadiáveis e colocou em risco o direito de ir e vir das pessoas. Trata-se de contratação emergencial que não há como contratar por pregão devido ao encerramento do mandato, bem como pelo tempo de processamento da licitação e porque os consertos das caçambas levaram em torno de 15 dias o que nos resta a contratação de 100 horas de caminha caçamba via dispensa de licitação emergencial conforme art.75, inciso VIII da 14.133/21.

2.3 - A locação do referido veículo é essencial para auxiliar a Secretaria de Obras na realização de limpeza de terrenos públicos, em obras de difícil acesso, desassoreamento, manutenção de galerias de águas pluviais, transporte de materiais, compactação de solo, manutenção em pavimentos, auxílio na identificação viária, entre outros serviços consoantes às demandas de serviços da municipalidade.

2.4 - Justifica-se ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade considerando a faculdade legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Trata-se de contratação para prestação de serviços, mediante realização de Dispensa de Licitação na Forma de Contratação Direta de empresa consoante art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

4.3 - Além disso, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste procedimento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- 4.3.1 - Responsabilizar-se pelo envio do equipamento até o Município de Abdon Batista/SC, bem como ao local de origem, após o término dos serviços constantes na contratação.
- 4.3.2 - Responsabilizar-se ainda, pelo envio/transporte do equipamento, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.
- 4.3.3 - Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de: cedência dos equipamentos; combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.
- 4.3.4 – Disponibilizar caminhões caçambas consoante descrito no item 7 deste ETP.
- 4.3.5 - Disponibilizar motorista, com habilitação vigente e de acordo com o caminhão a ser dirigido.
- 4.3.6 - Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência da contratação, veículo equipado com horímetro.
- 4.3.7 - Disponibilizar motorista.
- 4.3.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto.
- 4.3.9 - Substituir o veículo quando não houver possibilidade de conserto, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.
- 4.3.10 - Realizar o abastecimento do veículo que prestará os serviços.
- 4.3.11 - Responsabilizar-se por todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 4.3.12 - Se responsabilizar pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.
- 4.3.13 - A marcação no horímetro se dará quando do EFETIVO início e término do SERVIÇO PRESTADO, comprovado mediante ordem de serviço emitida pelo município e planilha específica, na qual deverá conter data, local, as horas trabalhadas, ter assinatura do motorista do veículo e do responsável pelo acompanhamento do serviço (funcionário/servidor do Município), bem como o registro fotográfico do horímetro, ao início e término da efetiva prestação do serviço.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O contrato de prestação de serviços transporte material com caminhão basculante terá duração até 31/12/2024.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

6.1 – A contratação será realizada por meio da modalidade de Dispensa art.75, inciso VIII da lei nº. 14.133/2021;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 - Para a estimativa das quantidades foi utilizada a análise in loco pelo Secretário de Obras dos serviços a serem concluído ou a serem executados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	QUANTIDADES
1	Transporte de Material com Caminhão Basculante, ano de fabricação não inferior a 2013, com caçamba para transporte de no mínimo de 14m ³ .	Hora	100

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 - SOLUÇÃO 01:

8.1.1 - A Secretaria de Obras e Infraestrutura, eventualmente precisa realizar serviços em prol da comunidade, para manutenção de estradas e serviços nas regiões urbana e rural do município, o que não pode ser prejudicado. Porém, tais serviços são realizados de forma restrita, pois a prefeitura não possui mão-de-obra e nem todos os equipamentos necessários

8.2 - SOLUÇÃO 02:

8.2.1 – Aquisição de equipamentos pela Prefeitura;

8.3 - SOLUÇÃO 03:

8.3.1 - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com locação de caminhão basculante, por hora trabalhada e disponibilização do operador.

8.4 - SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:

8.4.1 - A solução apontada como a SOLUÇÃO 03 apresenta-se como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário.

8.4.2 - A solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra e de equipamentos, seja pelo fato de que o uso das máquinas disponíveis é bastante intenso pela Prefeitura que não consegue atender todas as demandas de interesse da população urbana e rural do município.

8.4.3 - A solução 02 é inviável pois não há tempo necessário para a aquisição considerando o final do mandato.

8.4.4 - A presente contratação de serviço de transporte de material com caminhão basculante segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

8.4.5 - Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

8.4.6 - A contratação de serviços de transporte de material com caminhão basculante, contudo, foi realizada a pesquisa de preços junto à Ata de Licitação nº52/2023, bem como pela empresa contratada para se chegar numa estimativa de valor para a contratação emergências.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A partir do levantamento de mercado junto pela Ata de Registro de Preços 52/2023 foi utilizado o valor licitado anteriormente para se obter o valor mediano dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Uni.	Qty.	Vlr. Uni.	Vlr. Total

1	Transporte de Material com Caminhão Basculante, ano de fabricação não inferior a 2013, com caçamba para transporte de no mínimo de 14m ³ .	Hora	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
----------	---	------	-----	---------------	------------------

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 - A prestação de serviços de transporte de material com caminhão basculante, com motorista/operador se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição.

10.2 - A prestação mostra-se viável por meio de dispensa da licitação, visto a o preço e a qualidade dos serviços já prestados ao Município pela Empresa que ora se contrata.

10.3 - Atividades paralisadas e que estejam aguardando para serem concluídas poderão ser solucionadas com a locação desses maquinários.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

11.2 - Para esta contratação será utilizado a dispensa de licitação devido a emergência da situação. Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade e o valor a ser pago a empresa registrada será por Hora Trabalhada.

11.3 - Por fim, a execução do objeto será realizada de forma não parcelada.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de material com caminhão basculante, visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município.

12.2 - Além disso, a contratação prevê serviço transporte de material com caminhão basculante com mão-de-obra especializada e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 - Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

13.2 - Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos vigentes para este objeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 - Não se aplica ao objeto pretendido para a contratação.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Diante do exposto entende-se fundamental a “eventual contratação de empresa para a prestação de transporte de material com caminhão basculante, mediante locação por hora trabalhada e com disponibilização do motorista do veículo”.

16.2 - Entende-se como viável e razoável a contratação por meio desta dispensa devido a urgência de conclusão de serviços em execução e os que eventualmente precisem ser executados, mediante ao levantamento da necessidade da Secretaria descrito neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, para atender o interesse público, havendo a previsão e viabilidade financeira.

ABDON BATISTA-SC, em 03 de dezembro de 2024.

Bruno Coelho
Secretário Municipal de Obras
Matricula: 193940